

CENÁRIOS E OLHARES SOBRE O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO PARANÁ

ORIENTAÇÕES etapa Inspeção e Fiscalização de Entidades de Acolhimento

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 19 - Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, DE 1989:

art. 3º, nº 3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm

Resolução nº 71/2011-CNMP

Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências.

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/cnmp/res_cnmp_71_atualizada_res96_2013.pdf

Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009, de 18 de junho de 2009

Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1350>

Uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/cnmp/res_cnmp_67_atualizada_res97_2013.pdf

Ofício circular nº 015/2017-CGMPPR - inspeção e fiscalização de entidades de acolhimento de crianças e adolescentes - conforme a Resolução nº 71/2011-CNMP.

Obs: O prazo para a resposta do aludido ofício, emitido em 05 de setembro de 2017, com o relatório respectivo, é de 90 dias após o seu recebimento.

<http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/oficios/2017/ofcircular152017cgmp.pdf>

Orientação quanto ao Pedido de Providências nº 198/2017 da CGMP – 14/09/2017

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=12772&tit=CGMP-Inspecao-e-fiscalizacao-de-entidades-de-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes>

RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/CONANDA Nº 1, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006
<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1349>

Recomendação Administrativa - Procedimentos para acolhimento institucional
http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/adocao/modelos/ra_abrigamento.doc

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

ECA, art. 101. § 4o Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei.

§ 6o Constarão do plano individual, dentre outros:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e
- III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

Links de interesse:

Sugestão de plano individualizado de atendimento (situação de acolhimento institucional)
http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/acolhimento/mod_plano_individual_atend.pdf

Acolhimento - Visitas paternas a acolhidos – Procedimentos – CONSULTA em 2014
<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1598>

Acompanhamento do Plano de Atendimento Individual e Familiar:

O Plano de Atendimento Individual e Familiar deve orientar as intervenções a serem desenvolvidas para o acompanhamento de cada caso, devendo contemplar, dentre outras, estratégias:

- * O desenvolvimento saudável da criança e do adolescente durante o período de acolhimento: encaminhamentos necessários para serviços da rede;
- * Investimento nas possibilidades de reintegração familiar;
- * Acesso da família, da criança ou adolescente a serviços, programas e ações das diversas políticas públicas e do terceiro setor que contribuam para o alcance de condições favoráveis ao retorno ao convívio familiar.

O desenvolvimento das ações do Plano de Atendimento deve ser realizado de modo articulado com os demais órgãos e serviços que estejam acompanhando a família, a criança ou o adolescente (escola, Unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, CAPS, CREAS, CRAS, programas de geração de trabalho e renda, etc.), a fim de que o trabalho conduza, no menor tempo necessário, a uma resposta definitiva para a criança e o adolescente, que não seja re-vitimizadora ou precipitada.

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes –

CONANDA/CNAS 2009

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conanda/orientacoes_tecnicas_crianca_adolescente_2009.pdf

ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA DE ORIGEM

Diversas técnicas podem ser utilizadas no acompanhamento às famílias, como, por exemplo:

- * Estudo de caso;
- * Entrevista individual e familiar;
- * Grupo com famílias;
- * Visita domiciliar;
- * Orientação individual, grupal e familiar;
- * Encaminhamento e acompanhamento de integrantes da família à rede local.

Links de interesse:

Fluxograma do Acolhimento Familiar e Institucional

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/adocao/fluxo_acolhimento_cor.pdf

Poder Familiar - Restituição - Fundamentos

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1550>

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – CONANDA/CNAS 2009

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conanda/orientacoes_tecnicas_crianca_adolescente_2009.pdf

AUDIÊNCIA CONCENTRADA

Destinada a promover a reavaliação periódica da situação jurídica e psicossocial das crianças e adolescentes que se encontram em regime de acolhimento institucional e familiar em todo o Brasil, conforme preconiza o art. 19, §1º, da Lei nº 8.069/90.

Contudo, lembre-se que a reavaliação da situação jurídica do acolhido pode ser efetuada a qualquer momento, sendo que, a rigor, não há necessidade da realização de uma "audiência concentrada" (ou qualquer audiência) para que sejam tomadas as providências cabíveis, em especial por parte do Ministério Público e da "rede de proteção à criança e ao adolescente" local.

Links de interesse:

Provimento CNJ nº 32/2013, de 24 de junho de 2013:

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1424>

Instrução Normativa CNJ nº 02, de 30 de junho de 2010

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1087>

Audiências Concentradas - Consulta

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1770>

ORIENTAÇÕES SOBRE A REAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS ACOLHIDOS

Orientações sobre atuação do Ministério Público quanto as unidades de acolhimento, para os fins previstos na Instrução Normativa nº 02/2010-CNJ

Algumas providências que devem ser tomadas em relação à matéria:

- * Reunião conjunta com a rede para articular e coordenar ações entre diversos órgãos;
- * Busca da relação de crianças acolhidas;
- * Instauração dos procedimentos individuais de reavaliação propriamente ditos;
- * A decisão relativa à manutenção da medida de acolhimento, reintegração familiar ou acionamento do Ministério Público para que seja ajuizada ação de destituição do poder familiar, deve ser tomada após a manifestação do MP e abertura de vista aos interessados;
- * Paralelamente à análise dos casos individuais, deve ser efetuada uma análise da matéria também em uma perspectiva mais abrangente;
- * As estruturas que serão criadas e/ou adequadas devem ser permanentemente fiscalizadas pelo Ministério Público, Justiça da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar, e, fundamentalmente, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1091>

REORDENAMENTO: Entende-se por reordenamento o processo gradativo que envolve a gestão, as unidades de oferta do serviço e os usuários, visando à qualificação da rede de serviços de acolhimento existentes e sua adequação às normativas vigentes.

O Plano de Acolhimento deve englobar tanto o reordenamento dos serviços preexistentes que estiverem em desacordo com as normativas vigentes, quanto a implantação de novas modalidades de serviços de acolhimento.

A partir da publicação das Resoluções nº 15 e 17 pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e da aprovação das Resoluções nº 23 e 31 pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 2013, deu-se início ao processo de expansão qualificada e reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos.

Orientações Para Elaboração do Plano de Acolhimento

(Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS / Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS / Departamento de Proteção Social Especial – DPSE)

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/acolhimento/orientacoes_elaboracao_plano_de_acolhimento_mds.pdf

Reordenar significa dar uma nova ordem aos serviços e programas a partir dos marcos legais, revendo e articulando a política pública, repensando os paradigmas conceituais, reorganizando serviços e estruturas institucionais, refletindo sobre a política pedagógica das instituições de acolhimento, os programas de atendimento às crianças e famílias em situação de vulnerabilidade e promovendo as articulações necessárias.

Novos Rumos do Acolhimento Institucional – SEDS-MG

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/acolhimento/novos_rumos_do_acolhimento_neca_2010.pdf

Teleconferência debate reordenamento de serviços de acolhimento - MDS - 2014

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=11755&tit=VIDEO-Teleconferencia-debate-reordenamento-de-servicos-de-acolhimento>

ACOMPANHAMENTO APÓS DESLIGAMENTO

Tanto nos casos de reintegração à família de origem quanto nos de encaminhamento para família substituta o serviço de acolhimento deve promover um processo de desligamento gradativo, com o preparo da criança/adolescente, oportunizando-lhe a despedida necessária do ambiente, dos colegas, dos educadores/cuidadores e dos demais profissionais.

O desligamento não deve ser visto como um momento apenas, mas como resultado de um processo contínuo de desenvolvimento da autonomia e como resultado de um investimento no acompanhamento da situação de cada criança e adolescente.

Particularmente no que diz respeito aos adolescentes, a preparação para o desligamento deve incluir o acesso a programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador.

Sempre que possível, ainda, o serviço manterá parceria com Repúblicas, utilizáveis como uma forma de transição entre o abrigo e a aquisição de autonomia e independência.

Links de interesse:

Acolhimento - Adolescente prestes a completar 18 anos – Maioridade

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1571>

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – CONANDA/CNAS 2009

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conanda/orientacoes_tecnicas_crianca_adolescente_2009.pdf

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

O Projeto Político Pedagógico do serviço deve ser elaborado em conjunto com o coordenador e demais colaboradores. Nas orientações técnicas elaboradas pelo CONANDA e CNAS há algumas sugestões para o PPP, sem caráter vinculativo:

- * Valores do serviço de acolhimento;
- * Justificativa: razão de ser do serviço de acolhimento dentro do contexto social;
- * Organização do serviço de acolhimento: espaço físico, atividades, responsabilidades, etc.;
- * Organograma e quadro de pessoal;
- * Atividades psicossociais;
- * Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos.

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – CONANDA/CNAS 2009

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conanda/orientacoes_tecnicas_crianca_adolescente_2009.pdf

Novos rumos do acolhimento – SEDS-MG

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/acolhimento/novos_rumos_do_acolhimento_neca_2010.pdf

PLANO MUNICIPAL

O Plano Municipal é destinado à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes e representa o compromisso de oferecer prioridade a essa temática. Tem como finalidade a formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, e deverá ser criado de forma integrada e articulada, dentro da perspectiva da proteção integral.

É resultado de um processo participativo e de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os segmentos governamentais do município e da sociedade civil organizada.

É de suma importância a mobilização do Estado e da sociedade para que as crianças e os adolescentes sejam vistos de forma integral em seus direitos e deveres constitucionalmente regimentados. A criação das políticas sugeridas pelo Plano, não exclui as importantes ações transversais e intersetoriais que são necessárias no poder público e da articulação com a sociedade.

O Plano representa um importante instrumento de mobilização municipal e suas diretrizes certamente se transformarão em ações concretas e articuladas de responsabilidade do Estado e dos diversos atores sociais, que renovam o compromisso pela promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes.

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/planos_municipais/plano_municipal_joinville_2012.pdf

O primeiro passo competirá ao gestor: reunir-se com seu secretariado e com o CMDCA e expor a decisão de elaborar o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência, para a criação de um grupo de trabalho.

Deverão ser envolvidos os integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente em suas três grandes linhas de ação – a promoção dos direitos, a defesa dos direitos e o controle social das ações levadas a cabo no âmbito dos dois eixos anteriores –, assim como os beneficiários ou interessados principais.

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/abring/plano_municipal_crianca_passo_a_passo_abring.pdf

PLANO DECENAL

É um documento que estabelece um planejamento de longo prazo, para que haja a congregação de esforços e ações, criando uma estrutura interligada de políticas públicas. Pretende-se que essa política transcenda gestões, garantindo sua continuidade, fazendo deste um Plano de Estado e não um plano de governo.

Os objetivos consistem em definir diretrizes, ações, metas, com a construção de indicadores de monitoramento das políticas públicas nos próximos dez anos, a contar de sua publicação.

Está dividido em cinco capítulos, quais sejam: Marco Legal; Princípios e Eixos Norteadores; Marco Situacional; Plano de Ação, e Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/cedca_pr/plano_decenal_cedca_pr_2014.pdf

Acompanhamento pela Promotoria:

Para acompanhamento da execução do plano pela Promotoria, a sugestão é que se 1)instaura Procedimento Administrativo; 2)sendo o caso, se estenda o prazo até o fim do ano (para “arredondar” por ano); 3)ao arquivar, faça-se relatório contendo eventuais pendências (para posterior acompanhamento) e outras questões de caráter investigativo passíveis de instauração de processo/procedimento diverso, tais como, IC, NF, PP, PIC; 4)utilizar-se dos apontamentos da promoção de arquivamento do PA para inauguração do subsequente a fim de acompanhar as demandas pendentes nele apontadas bem como as ações em andamento (sem pendência e finalizadas); 5)tomar as medidas cabíveis quanto aos problemas apontados.

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1787>

ORÇAMENTO

Orçamento - Entidades de atendimento - Registro no CMDCA - CMAS e acesso aos recursos do FIA

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1396>

CAPACITAÇÃO

Nas orientações técnicas elaboradas pelo CONANDA e CNAS há algumas sugestões de temas a serem abordados em uma capacitação inicial:

- * Apresentação do serviço, suas especificidades e regras de funcionamento;
- * SGD e rede de políticas públicas;
- * Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente;
- * Cuidados específicos com crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades específicas de saúde;
- * Trabalho em rede.

Links de interesse:

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – CONANDA/CNAS 2009

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conanda/orientacoes_tecnicas_crianca_adolescente_2009.pdf

Perspectivas - Formações Profissionais em Serviço de Acolhimento - Instituto Fazendo História 2011

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/acolhimento/perspectivas_profes_acolhimento_2011.pdf

OBSERVAÇÕES

ECA, art. 90, § 1o As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária”.

ECA, art. 91. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º. Será negado o registro à entidade que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

Ressalte-se que tais exigências serão verificadas tanto pela equipe técnica a serviço do Conselho de Direitos como pelos órgãos públicos (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar).

Links de interesse:

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – CONANDA/CNAS 2009

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conanda/orientacoes_tecnicas_crianca_adolescente_2009.pdf

Modelo de Ação Civil Pública para sanar irregularidades em entidade de acolhimento institucional

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/acolhimento/acp_irregularidade_em_entidade_de_atendimento_acolhimento_institucional.doc